GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Análise Técnica

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1.NÚMERO: 043/2025

2. DATA: **15/09/2025**

3. PROCESSO: 00112-00018447/2023-08

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a Reforma e modernização da subestação do Hospital Regional da Guará - HRGU (Eficiência Energética), situado QI 6, Área Especial - Guará, Brasília/DF.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução total é de 60 (sessenta) dias corridos. Item 13.2 **Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS : **R$ 614.741,57** (seiscentos e quatorze mil setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

8. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho: 10.302.6202.3223.0001 - Reforma de unidades de atenção especializada em Sáude Ambulatoriais especializadas e Hospitalares - SES Distrito Federal , Natureza da despesa, 33.90.39 Fonte 100, disponibilizado o valor de **R$ 317.015,13** (trezentos e dezessete mil quinze reais e treze centavos), conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 2785/2025 - SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO SEI 168772293 (**Doc SEI/GDF nº 181576713).**

> O valor informado acima atende ao solicitado no Despacho 167563298, de acordo com o **impacto orçamentário** apresentado conforme Despacho 167889024 e visa o atendimento referente ao aporte de contrapartida por esta SES/DF para execução do Contrato de Repasse nº 863482/2017 (4800644), sendo correspondente à despesas do presente exercício.

Em complementação ao recursos orçamentário, após diversas análises, a CAIXA, mediante E-mail CE GIGOVBR nº 2466/2022 - Orientações para Continuidade do Processo - **Contrato de Repasse OGU** nº 863482/2017 - Operação 1048193-98 - Programa Aperfeiçoamento do SUS – reforma de unidade de atenção especializada em saúde - Processo Judicial 1001075-76.2020.4.01.3400, manifestou-se pela viabilidade técnica, no valor de **R$ 297.726,44** (duzentos e noventa e sete mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) , trazidos a conhecimento da NOVACAP mediante Despacho - SES/SAG SEI/GDF 168915601 (**Doc SEI/GDF nº 181582060).**

9. MODALIDE DE LICITAÇÃO: Concorrência eletrônica Itens 2.8 e 2.9 - Termo de referência Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Item **2.11 Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº181680319).**

11. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Unitário - Item **2.13 Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

12. MODO DE DISPUTA: **ABERTO** - Item **2.15 Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

13. FORMA DE PAGAMENTO: As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF item **21.2 .1** do **Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

14. CARACTERÍSTICAS DA OBRA: Item **10 Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-operacional (da empresa)*, por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, conforme discriminado abaixo:

Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Reforma ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como transformadores, geradores, quadros elétricos e subestações.

Nota:

A exigência justifica-se por tratar-se do objeto principal do projeto, cuja natureza específica demanda mão de obra e conhecimento técnico especializado. Adicionalmente, destaca-se a relevância destes itens na curva ABC do orçamento, onde ocupam a classificação "curva A".

Os atestados de **Capacidade Técnico-operacional** deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão 3298/2022 - 2ª Câmara).

A Capacidade Operativa exigida no quadro acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

Nos casos de apresentação de atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Nos casos acima previstos, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, conforme estabelece o § 11 do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Será admitido o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos da PROPONENTE e relativos à sua capacidade técnica-operacional, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018.

A PROPONENTE deverá comprovar a *Capacidade Técnico-profissional*, mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, relativa(s) à prestação de serviços compatíveis com as características do objeto licitado, conforme discriminado abaixo:

Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	**Reforma ou Construção de edificações incluindo instalação de equipamentos elétricos, tais como transformadores, geradores, quadros elétricos e subestações.**

Quando o atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, será necessária a comprovação de anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

A retromencionada anuência poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas nas documentações apresentadas por esta para fins de qualificação técnica, exigidas no presente Termo de Referência.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e certidões solicitadas, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da respectiva CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

A licitante deverá apresentar a **INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as **Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977. Deverão ser indicados os profissionais habilitados na **Engenharia Elétrica** para COORDENAÇÃO; SUPERVISÃO; EXECUTOR; e RESPONSÁVEL TÉCNICO, com a devida comprovação de registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme legislação vigente.

Serão inabilitadas as Proponentes que apresentarem Certidão de Acervo Técnico de um mesmo profissional para assumir a função de responsável(is) técnico(s), não cabendo qualquer alegação ou recurso.

SUBCONTRATAÇÃO Item 23 do Termo de referência Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total estimado, conforme Parecer Técnico n.º 13/2025 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (173031497) desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

14.COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO :

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs **(Doc SEI/GDF nº 181573198).**
- Relação de documentos - Consultas Prévias (**Doc SEI/GDF nº 181573266**).
- Relação de documentos - Projeto Arquitetura (**Doc SEI/GDF nº 120997586**) e **Atesto (Doc SEI/GDF nº 121000956).**
- Relação de documentos – Projeto Elétrica **(Doc SEI/GDF nº 121037948) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 121041324).**

- Relação de documentos – Projeto Incêndio **(Doc SEI/GDF nº 121049821) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 121057734).**
- Relação de documentos - Planilha estimativa **086/19 SDS - RV 10** Seorça **(Doc SEI/GDF n.ºs 166808425 , 121895840,121896164,121896430) e Atesto (Doc SEI/GDF nº 166808760).**
- Memória de Cálculo Mobilização e Desmobilização **RV 10 -(Doc SEI/GDF nº 166809640).**
- **Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**
- **Matriz de riscos no ITEM 27** do **Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**
- Termo de Cooperação Técnica **001/2017-SES.DF/NOVACAP** (**Doc SEI/GDF nº 181572212**) .
- Termo de Cooperação técnica **001/2017-SES.DF/NOVACAP 1 º** aditivo (**Doc SEI/GDF nº 181572290**)
- Termo de Cooperação técnica **001/2017-SES.DF/NOVACAP 2º** aditivo (**Doc SEI/GDF nº 181572364**).
- Termo de Cooperação Técnica 001/2017- SES/DF/NOVACAP 3º Aditivo (**Doc SEI/GDF nº 181572448).**
- Termo de Cooperação Técnica 001/2017- SES/DF/NOVACAP 4º Aditivo (**Doc SEI/GDF nº 181572537).**
- Termo de Cooperação Técnica 001/2017- SES/DF/NOVACAP 5º Aditivo (**Doc SEI/GDF nº 181572612).**
- Contrato de Repasse n. 863482/2017/MS/CAIXA (**DOC SEI GDF n.º181571469** e Termos Aditivo 181571598 ,181571666 e 181571745).
- **1º Termo Aditivo ao** Contrato de Repasse n.º 863482/2017 -MS/CAIXA (**Doc SEI/GDF nº 181571824).**
- E-mail - Orientações para continuidade do processo - CAIXA (**Doc SEI/GDF nº 181581839**).
- PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (**Doc SEI/GDF nº 181569691**).

OBSERVAÇÃO:

- 1 - Em cada "*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*" são informadas todas as documentações que fazem parte destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO"*.
- 2 - As *"LISTAGEM DE DOCUMENTOS"* são anexos destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO"*.

DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

Conforme **item 9** do **Termo de referência** Obras de Edificações -R01 (**Doc SEI/GDF nº 181680319).**

As empresas licitantes deverão apresentar as **planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro** em meio magnético no formato Excel, sob pena de desclassificação.

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa referencial da licitação**, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela referencial da licitação.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos

irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa referencial da licitação, quando fornecida.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas referencial da licitação, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

Sobre composições de custo unitário auxiliares

a) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por "percentual de decréscimo"**,** a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA.

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

Insta ressaltar que os conteúdos de cada documento técnico e dos projetos é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, conforme respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas.

Marcelo José Ferreira da Cunha

Assessor II - Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE

Mat. 74.403-4

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - DP

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: **DATA:** [data da conclusão]

TÍTULO: [Descrição do objeto] **Nº PROJETO:**

ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX% **B.D.I. :** 0,00% **TAB. REF.:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4**, **Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 15/09/2025, às 21:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 16/09/2025, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **181710904** código CRC= **769E7909**.